

LEI Nº 193, DE 18 DE OUTUBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 49

Altera os artigos 5º, 7º, e 8º da Lei nº 46/89, que dispõe sobre o capital social do BANETINS, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 25/90, de 10 de agosto de 1990, reeditada pela Medida Provisória nº 40/90, de 18 de setembro de 1990, que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei nº 46, de 18 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.- O Banco do Estado do Tocantins S/A. - BANETINS terá capital inicial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), ficando o Governo do Estado do Tocantins autorizado a subscrever ações até o total de Cr\$ 495.000.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), correspondentes a 99% (noventa e nove por Cento) do capital inicial".

Art. 2º. O artigo 7º, da Lei nº 46, de 18 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. É aberto crédito especial no limite a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 46/89, de 18 de maio de 1989, alterado por esta lei, para fazer face à subscrição inicial do capital do Banco do Estado do Tocantins S/A. - BANETINS".

Art. 3º. O artigo 8º, da Lei nº 46, de 18 de maio de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Governo do Estado do Tocantins fica autorizado a abrir o capital do Banco do Estado do Tocantins S/A. - BANETINS, quando alcançar condições para fazê-lo, mantendo o controle acionário, com participação majoritária de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante".

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de agosto de 1990.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente